



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

LEI Nº 4.079/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE 24 H POR DIA, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de 24 h por dia, bem como a apresentação de música ao vivo nos quiosques localizados na orla das Praias do Município de Guarapari.

Art. 2º As apresentações musicais ao vivo deverão destinar-se ao entretenimento do público.

Art. 3º Opcionalmente poderá ser cobrado *couvert* artístico aos clientes e frequentadores dos quiosques.

§ 1º Os quiosques ficam obrigados a afixar placa informativa, referente ao pagamento opcional de *couvert* artístico.

§ 2º A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá medir trinta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura, em fundo branco com letras pretas e afixada na entrada principal do quiosque, em altura não superior a dois metros e em local visível.

PUBLICADO NO DOM

24/10/2017

Wendel Sant'Ana Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2017 - 2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Art. 4º Os interessados em realizar apresentação de música ao vivo deverão cumprir as exigências, relativas ao regular funcionamento dos quiosques, em especial as descritas a seguir:

I - realizar apresentação de música ao vivo somente diante autorização do órgão municipal competente;

II - respeitar os dias e horários autorizados pelo Poder Público, ressaltando que será possível realizar apresentação todos os dias da semana das doze horas às vinte e três horas;

III - estender o horário das apresentações realizadas às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados, opcionalmente, de acordo com autorização expedida pelo órgão municipal competente;

IV - respeitar o nível de ruído no período noturno no que estabelece conforme a lei específica. (Lei do Silêncio).

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos constantes desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do alvará de funcionamento;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de janeiro de 2017.

Wendel Sant'Ana Lima

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Sant'Ana Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2017 - 2018